



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 0513/2023

Fls. 3945 Rubrica

EDITAL Nº 001/2024 **PREGÃO Nº 001/2024** **SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**

Processo Administrativo nº 0513/2023

OBJETO

REGISTRAR PREÇOS VISANDO À ESCOLHA DE PRESTADOR DE SERVIÇO ASSISTENCIAL DE SAÚDE PARA A GESTÃO DE ESCALA E EXECUÇÃO DE PLANTÕES DE URGÊNCIA – MÉDICO 24H (VINTE E QUATRO HORAS) GERAL E ESPECIALIZADO, PRESENCIAL E EM REGIME DE SOBREAviso; ENFERMEIRO 24H (VINTE E QUATRO HORAS); TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24H (VINTE E QUATRO HORAS) – NOS SETE DIAS DA SEMANA, NAS UNIDADES PRÉ-HOSPITALARES E HOSPITALARES, DAS REDES PRÓPRIAS E CONTRATUALIZADAS, DOS MUNICÍPIOS MEMBROS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, EM CARÁTER COMPLEMENTAR E TEMPORÁRIO.

DATA DA SESSÃO

Dia 14/06/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

Handwritten signature in blue ink.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 0513/2023

Fis. 1946 Rubrica

SUMÁRIO

1. PREAMBULO.....	3
2. DO OBJETO	3
3. DAS DEFINIÇÕES.....	4
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	11
8. DA FASE DE JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA.....	14
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
10. DOS RECURSOS.....	23
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	24
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	27
13. DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27
14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.....	28
15. DAS CONDIÇÕES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	28
16. DA SUBCONTRATAÇÃO	30
17. DO PAGAMENTO.....	31
18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	31
19. DO REGISTRO DE PREÇOS	31
20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	34
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	34

Bravo



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 0513/2023

Fls. 0947 Rubrica

EDITAL Nº 001/2024
PREGÃO Nº 001/2024
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO
Processo Administrativo nº 0513/2023

1. PREAMBULO

1.1. Torna-se público para conhecimento dos interessados que o(a) **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE**, CNPJ 32.233.059/0001-16, realizará licitação para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo Edital recebeu o n.º 001/2024, para a contratação do objeto abaixo descrito.

1.2. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do pregão eletrônico, por meio do órgão provedor do sistema eletrônico "licitanet", a saber:

1.2.1. Data da sessão pública eletrônica: 14/06/2024;

1.2.2. horário da sessão pública eletrônica: 10:00 horas (horário de Brasília/DF);

1.2.3. endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

1.3. A Licitação será do tipo menor preço por lote, modo de disputa **ABERTO**, e será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Portaria CIDENNF nº 020/2024, Portaria CIDENNF nº 041/2024, Portaria CIDENNF nº 005/2019, Portaria CIDENNF nº 092/2023, e demais legislações aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação registrar preços visando à escolha de prestador de serviço assistencial de saúde para a gestão de escala e execução de plantões de urgência – médico 24h (vinte e quatro horas) geral e especializado, presencial e em regime de sobreaviso; enfermeiro 24h (vinte e quatro horas); técnico de enfermagem 24h (vinte e quatro horas) – nos sete dias da semana, nas unidades pré-hospitalares e hospitalares, das redes próprias e contratualizadas, dos municípios membros do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – Cidennf, em caráter complementar e temporário.

2.1. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme especificações e características no Modelo de Proposta Comercial, Anexo IV, deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, **devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem**, sob pena de desclassificação.

[Assinatura manuscrita]



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 0513/2023

Fls. 0948 Rubrica

2.2. O órgão responsável pela gestão será o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF. Esse consórcio gerenciará a Ata de Registro de Preços (ARP), assegurando a coordenação e a supervisão das atividades relacionadas ao registro e utilização dos preços acordados.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – (SRP): Conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

3.2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

3.3. ÓRGÃO GERENCIADOR: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

3.4. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.

3.5. ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem previa e devidamente credenciadas, perante o Sistema Eletrônico através do site <https://lwww.licitanet.com.br/>.

4.1.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 0513/2023

Fls. 1949 Rubrica 1

4.1.2. Os (As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.1.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.

4.1.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

4.1.5. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.1.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 0513/2023

Fis. 1950 Rubrica 1

do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 0513/2023

Fis. 0951 Rubrica

projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), a proposta comercial com a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", incluindo "QUANTIDADE, PREÇO" e a "MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)", até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente.

5.3. Juntamente com os Documentos de Habilitação, o licitante encaminhará exclusivamente por meio do sistema, declaração de atendimento (a):

5.3.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.3.2. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

5.3.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.3.4. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

5.3.5. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.6. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 0513/2023

Fls. 0952 Rubrica

- 5.3.7. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- 5.3.8. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.3.9. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.11. Que a proposta apresentada para participar do Processo, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- 5.3.12. Que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 5.3.13. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3.15. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.3.16. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.3.14 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

[Assinatura manuscrita]



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 0513/2023

Fls. 0953 Rubrica

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca, quando for o caso;

6.1.3. Fabricante, quando for o caso;

MMHaw



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 0513/2023

Fls. 0954 Rubrica

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. **O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para esta licitação.**

6.3. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.3.1. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 0513/2023

Fls. 0955 Rubrica

Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á, em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote, devendo proposta oferecer valores para todos os itens que os compõem, sob pena de desclassificação

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

7.11. No envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNf

Processo: 0513/2023

Fls. 1956 Rubrica

lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior

[Handwritten signature]



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 0513/2023

Fls. 0957 Rubrica

ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 0513/2023

Fls. 1958 Rubrica

- 7.21. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local dos serviços ou qualquer outro motivo.
- 7.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.24. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1. Será desclassificada a proposta vencedora provisoriamente em primeiro lugar:
- 8.1.1. Contiver vícios insanáveis;
- 8.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, tanto para o valor unitário que compõe cada item de cada lote, quanto para o valor global do lote;
- 8.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão
- 8.1.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.2.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.2.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.3. Faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem, sob pena de desclassificação.
- 8.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 0513/2023

Fis. 1959 Rubrica

prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.4.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.6. Caso seja comunicado ao detentor da proposta que está provisoriamente em primeiro lugar que seu preço excede o valor orçado pela Administração, produtos ou serviços com preços acima do valor de referência estabelecido para esta licitação não serão adquiridos. Esta condição se mantém a menos que o proponente provisoriamente líder ajuste sua oferta para um valor abaixo do previamente orçado pela Administração.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço.

8.9. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada. Caso o licitante não cumpra este prazo, sua proposta será considerada desclassificada.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9.2. Poderá ser solicitada, juntamente com a proposta comercial final readequada, em razão da natureza do objeto, detalhamento e/ou conhecimento de custos de serviços e valores de itens componentes ou agregados.

8.9.3. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

8.9.4. Imediatamente após enviar a proposta comercial readequada através da funcionalidade disponível no sistema, o detentor da proposta que atualmente está na primeira posição provisória deve proceder ao ajuste do valor de cada item do lote arrematado no mesmo sistema utilizado para a realização do pregão.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNf

Processo: 0513/2023

Fls. 1960 Rubrica

e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.2.1. Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.3. Emissão de Certidão Negativa de Inidôneos TCE RJ ([https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/emissao de certidao negativa de inidoneos](https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/emissao%20de%20certidao%20negativa%20de%20inidoneos))

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

[Assinatura]



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 0513/2023

Fls. 1961 Rubrica

9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7. A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO-FIANCEIRA:

9.7.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, sob pena de desclassificação, no prazo máximo 02 (duas) horas, para que envie os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7.1.1. Apresentados preferencialmente os solicitados neste Edital;

9.7.1.2. Apresentados preferencialmente na ordem solicitada neste Edital;

9.7.1.3. Se o(a) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.7.1.4. Se o(a) licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.7.2. Se o(a) licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

9.7.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Se tratando da participação de Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

9.8.1. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizado pela empresa líder do consórcio.

9.8.2. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

9.8.3. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

9.8.4. Será admitido, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas; e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

Handwritten signature



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNf

Processo: 0513/2023

Fls. 1962 Rubrica

9.8.5. Não será permitido a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

9.8.6. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

9.8.7. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva

9.8.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

9.8.9. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

9.8.10. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.8.10.1. A não inclusão de um acréscimo percentual sobre o valor exigido de habilitação econômico-financeira para consórcios no edital pode ser justificada por diversos motivos que visam aprimorar a competitividade, a eficiência e a economicidade dos processos licitatórios. Abaixo estão algumas justificativas pertinentes:

9.8.10.2. Promoção da Competitividade;

9.8.10.3. Estímulo à Formação de Consórcios;

9.8.10.4. Flexibilidade para Adequação às Necessidades Locais;

9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento de seu administrador, ou;

9.9.1.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de seus administradores, ou;

9.9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, acompanhado de documentos de seus administradores ou;

9.9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 0513/2023

Fls. 1963 Rubrica

9.9.1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou;

9.9.1.6. No caso de sociedade empresária unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento de seu administrador.

9.9.1.7. Em se tratando de Sociedade Cooperativa, ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.9.2. Os objetivos sociais deverão estar em harmonia com o objeto ora licitado, sob pena de inabilitação.

9.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.10.1. Conforme justificado no item 10.2 do Termo de Referência, a Qualificação técnica dar-se-á através de:

9.10.1.1. Comprovação de cadastro da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina;

9.10.1.2. Comprovação do cadastro da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Enfermagem;

9.10.1.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.10.1.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados observarão serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.10.1.3.2. A aptidão técnico-operacional de que trata o subitem anterior deverá ser demonstrada pelo fornecimento pretérito de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo (plantão) para os lotes 01 e 02; no mínimo, 5% (cinco por cento) do quantitativo (plantão) para os lotes 03 e 04, previsto neste instrumento.

9.10.1.3.3. A comprovação de que trata o subitem anterior deverá corresponder a cada item de cada lote licitado.

9.10.2. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços, a discriminação dos serviços executados e quantitativo de pessoal empregado.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNf

Processo: 0513/2023

Fis. 0964 Rubrica

9.10.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.10.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional.

9.10.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, havendo obrigatoriedade de os 03 (três) meses serem ininterruptos.

9.10.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.10.7. Declaração emitida pelo licitante em que conste, que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o contratante.

9.11. **A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ AFERIDA MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS:**

9.11.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.11.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

9.11.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

Handwritten signature in blue ink.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 0513/2023

Fis. 1965 Rubrica

9.11.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

9.11.6. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.11.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

9.11.8. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

9.11.9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.11.10. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.11.10.1. Conforme justificado no item 10.5 do Termo de Referência, a Habilitação Econômico - Financeira dar-se-á através de:

9.11.10.2. Apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.11.10.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.11.10.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.11.10.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

9.11.10.5.1. $LG = (ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO) / (PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)$

9.11.10.5.2. $LC = ATIVO\ CIRCULANTE / PASSIVO\ CIRCULANTE$



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 0513/2023

Fls. 1966 Rubrica

9.11.10.5.3. $SG = ATIVO\ TOTAL / (PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)$

9.11.10.6. As empresas, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.11.10.6.1. Comprovação de capital social de 4 % (quatro por cento) do valor estimado da contratação,

9.11.10.6.2. Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.16. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.17. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.18. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.19. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

[Handwritten signature]



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 0513/2023

Fis. 0967 Rubrica

9.20. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.20.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de decadência;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 0513/2023

Fis. 1968 Rubrica

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

10.10.1. Via e-mail compraslicitacoes@cidennf.com.br, ou;

10.10.2. Presencial na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento de Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, situado a Rua Barão da Lagoa Dourada nº 137, salas 01, 02, 101 e 102 - Parque Conselheiro Thomás Coelho, Campos dos Goytacazes – RJ, CEP: 28.035-210

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

[Assinatura manuscrita]



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNf

Processo: 0513/2023

Fis. 1969 Rubrica

- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

[Handwritten signature]



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 0513/2023

Fis. 1970 Rubrica

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15

[Handwritten signature]



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 0513/2023

Fls. 3971 Rubrica

(quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

12.3.1. Via e-mail compraslicitacoes@cidennf.com.br, ou;

12.3.2. Presencial na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, situado a Rua Barão da Lagoa Dourada nº 137, salas 01, 02, 101 e 102 - Parque Conselheiro Thomás Coelho, Campos dos Goytacazes – RJ, CEP: 28.035-210.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os municípios partícipes serão os contratantes dos serviços, cabendo ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – Cidennf a gestão da Ata de Registro de Preços.

13.2. Sobre os preços registrados, os contratos a serem celebrados entre os municípios e os prestadores de serviços deverão prever/observar:

13.2.1. o preço registrado em ata;

Assinado



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 0513/2023

Fis. 1972 Rubrica

- 13.2.2. a definição do índice de reajustamento de preços IGP-M (índice Geral de Preços — Mercado), os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços;
- 13.2.3. as condições e os critérios de pagamento;
- 13.2.4. os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso;
- 13.2.5. o prazo para liquidação e pagamento.
- 13.2.6. As despesas decorrentes da presente licitação serão empenhadas na dotação orçamentária do município beneficiário.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A CONTRATADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado do Rio de Janeiro e da Secretaria de Estado de Saúde relativos ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- 14.2. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.
- 14.3. Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização.
- 14.4. Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado, no exercício de seu poder de fiscalização.
- 14.5. A fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 14.6. Garantir o acesso dos componentes federal/estadual/municipal de auditoria nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução do serviço de saúde contratados.
- 14.7. Manter a qualidade do serviço e sujeitar-se à fiscalização permanente do CONTRATANTE.
- 14.8. Não obstante a contratada ser a única responsável pela execução do serviço, o contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, ou por prepostos designados.
- 14.9. O Contratante designará *Fiscal e Gestor do Contrato*, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na forma da Lei 14.133/21.

15. DAS CONDIÇÕES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 15.1. Conforme disposto no Item 3.6. do Termo de Referência:
- 15.1.1. Descrição dos serviços a serem executados:



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 0513/2023

1973
Fls. Rubrica

- 15.1.1.1. No exercício da gestão das escalas:
- 15.1.1.2. O planejamento das escalas dos plantões de urgência, considerando todos os atos/atividades necessários para o exercício dos plantões e atendimento aos pacientes.
- 15.1.1.3. As escalas devem considerar todos os plantonistas da unidade de saúde, atentando-se aos fatores previsíveis como férias, folgas garantidas por lei, licenças, aposentadorias, desligamentos etc.
- 15.1.1.4. As escalas devem considerar todos os plantonistas da unidade de saúde, preparando-se para os fatores imprevisíveis como faltas, adoecimentos e morte.
- 15.1.1.5. As escalas devem ser apresentadas com antecedência ao mês que se iniciará, e serão readequadas sempre que houver necessidade, em tempo hábil a garantir os plantões sem lacunas.
- 15.1.1.6. A escala de plantões de urgência de uma unidade de saúde deve considerar a anuência do responsável administrativo da unidade.
- 15.1.1.7. A escala de plantões de urgência de uma unidade de saúde deve ser afixada em quadro de avisos da unidade de saúde, devidamente assinada pelo responsável administrativo.
- 15.1.2. No exercício dos plantões de urgência:
- 15.1.2.1. Plantão médico presencial geral e especializado 24h (vinte e quatro horas).
- 15.1.2.2. Plantão médico especializado em regime de sobreaviso 24h (vinte e quatro horas).
- 15.1.2.3. Plantão de enfermagem 24h (vinte e quatro horas).
- 15.1.2.4. Plantão de técnico de enfermagem 24h (vinte e quatro horas).
- 15.1.2.5. Consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos com liberação das prescrições por horário indicado pelo responsável da Farmácia e Diretor Técnico.
- 15.1.2.6. Internação e prescrição médica de pacientes internados em sistema próprio da Unidade de Saúde e prontuário disponibilizado.
- 15.1.2.7. Alta de pacientes que estiverem em observação ou internados na unidade de saúde; inclusive dentro do sistema de regulação, com os devidos registros exigidos pelo SUS.
- 15.1.2.8. Emissão de receitas, atestados médicos e declarações de comparecimento.
- 15.1.2.9. Prestação de todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários da unidade de saúde, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Técnica Médica da Unidade.
- 15.1.2.10. Participação nas atividades como Comissões de prontuários, ética médica, dentre outras.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 0513/2023

Fls. 1974 Rubrica

15.1.2.11. Participação na prática de qualidade dos serviços com foco nos Indicadores de Infecção Hospitalar, Taxa de Mortalidade Específica, Taxa de Ocupação de Leitos, Tempo de Espera para Atendimento.

15.1.2.12. Preenchimento dos documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos os atos antes da alta do paciente, conforme orientações do SUS.

15.1.3. O plantão médico em regime de sobreaviso observa a Resolução CFM 1834/2008:

15.1.3.1. O médico em sobreaviso permanecerá à disposição da instituição de saúde, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado, em tempo hábil.

15.1.3.2. O médico em regime de sobreaviso será acionado pelo médico plantonista ou qualquer membro da equipe médica da instituição, devendo ser informado àquele a gravidade da situação, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotar a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente.

15.1.3.3. Após a convocação do médico em regime de sobreaviso, a responsabilidade pelo atendimento do paciente continua sendo do médico plantonista, até a chegada daquele que estava em sobreaviso, momento em que, será decido por ambos, a quem competirá a responsabilidade pela continuidade do atendimento.

15.1.4. O plantão presencial do Médico Residente sob supervisão de preceptor capacitado é a única modalidade de plantão reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica.

15.1.5. O plantão de sobreaviso não se aplica aos Médicos Residentes.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Conforme disposto no Item 3.1.4. do Termo de Referência:

16.1.1. A subcontratação do serviço a ser contratado será possível, quando atender aos seguintes critérios:

16.1.1.1. As empresas subcontratadas devem apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica, através do cumprimento dos requisitos de qualificação técnica previstos nesse Termo de Referência.

16.1.1.2. Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF	
Processo: 0513/2023	
Fis. 1975	Rubrica

gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.1.1.3. Às empresas subcontratadas caberá a execução parcial dos serviços contratados, que não exceda 30% (trinta por cento) do *quantum* executado.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Conforme disposto no Item 7 do Termo de Referência:

17.1.1. O serviço será medido através da apresentação mensal ao gestor e ao fiscal do contrato, do número de plantões de urgência executados no período, pelos profissionais da contratada.

17.1.2. O serviço será medido unicamente pelo número de plantões e valor convencionado para a execução de cada plantão, sendo quaisquer outros custos considerados indiretos, intrínsecos à execução do serviço e não passíveis de cobrança.

17.1.3. O pagamento estará vinculado a documento emitido pelo gestor e fiscal do contrato, com valor apurado reconhecido, e nota fiscal devidamente atestada.

18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, e encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para adjudicação e homologação.

19. DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.1. Os adjudicatários serão convocados eletronicamente por e-mail, para assinar a ARP (Ata de registro de Preços), nos termos do ANEXO II. Os signatários devem configurar seu correio eletrônico para que os e-mails do domínio "@cidennf.com.br" não sejam direcionados para a caixa de Spam. Uma vez que a ARP for emitida, a convocação se dará imediatamente, devendo o(s) responsável(is) assiná-la, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à futura contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 0513/2023

Fls. 0976 Rubrica

19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

19.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

19.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

19.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio oficial do CIDENNF.

19.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

19.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

19.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19.8. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

19.9. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do ANEXO II e nas condições previstas neste Edital.

19.10. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.11. Se a (s) licitante (s) classificada (s) em primeiro lugar, nos itens correspondentes, não fizer (em) a comprovação referida no subitem 19.6 ou, injustificadamente, não atender (em) a convocação de que trata o subitem 19.4, recusando-se a assinar (em) a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dentro do prazo estabelecido pela Administração, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a (s) desistente (s) às penalidades cabíveis no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 0513/2023

Fls. 0977 Rubrica

19.12. Em ocorrendo à hipótese prevista no subitem 19.7, serão convocadas, por ordem de classificação, as demais licitantes, para que, nas mesmas condições licitante (s) classificada (s) em primeiro lugar, comprovar os requisitos habilitatórios e, assinar a Ata;

19.13. A Ata firmada com o licitante fornecedor observará a minuta do Anexo II, podendo ser prorrogada nos termos dos artigos 84, da Lei nº 14.133/21.

19.13.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

19.14. Os Municípios consorciados celebrarão contrato administrativo com a detentora da Ata de Registro de Preços.

19.14.1. Nos termos do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos são regidos por suas próprias cláusulas e por preceitos de direito público, com aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e normas de direito privado. Além disso, conforme dispõe o artigo 40, I, de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

19.14.2. A Lei nº 14.133/2021 ainda requisita que os contratos administrativos estabeleçam com "clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do termo de referência e os da proposta vencedora".

19.14.3. O artigo 92 Lei 14.133/21 relaciona as cláusulas que devem constar obrigatoriamente de todo e qualquer contrato. Dentre elas, deve haver disposição sobre o regime de execução ou forma de fornecimento, preço e condições de pagamento, matriz de risco, quando cabível e direitos e responsabilidades das partes.

19.15. Os valores e quantitativos oriundos desde pregão, não implicando em obrigação para os membros do consórcio, nem mesmo para o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, de utilizá-lo integralmente.

19.16. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e demais condições cujo prazo de validade encontra-se nela.

19.17. É vedada a participação de órgãos ou entidades em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 0513/2023

Fis. 1978 Rubrica

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

20.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

20.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

20.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

20.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

20.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

20.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

20.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

20.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 0513/2023

Fis. 1979 Rubrica

horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cidennf.com.br/site/licitacoes>.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.11.1. ANEXO I – Termo de Referência.

21.11.2. ANEXO II – Minuta Ata de Registro de Preços.

21.11.3. ANEXO III - Minuta de Contrato.

21.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

Campos dos Goytacazes - RJ, 27 de maio de 2024.

BIANCA RIOS BARRETO FRANCO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DIRETORIA GERAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CIDENNF

MATRÍCULA 10



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 513/2023

Fls. 1980 Rubrica

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

for



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



Campos dos Goytacazes, 27 de maio de 2024

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente é o Procedimento Licitatório hábil à escolha de prestador de serviço assistencial de saúde para a gestão de escala e execução de plantões de urgência – médico 24h (vinte e quatro horas) geral e especializado, presencial e em regime de sobreaviso; enfermeiro 24h (vinte e quatro horas); técnico de enfermagem 24h (vinte e quatro horas) – nos sete dias da semana, nas unidades pré-hospitalares e hospitalares, das redes próprias e contratualizadas, dos municípios membros do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – Cidennf, em caráter complementar e temporário.

1.2. A execução do serviço dar-se-á nos territórios dos municípios que compõem as Regiões Norte e Noroeste de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com manifesta Intenção de Registro de Preços – IRP, cujo elenco é apresentado no quadro abaixo:

Município	Região de Saúde	População/Habitantes
Aperibé	Noroeste	12.034
Campos dos Goytacazes	Norte	483.540
Conceição de Macabu	Norte	21.104
Italva	Noroeste	14.073
Porciúncula	Noroeste	17.288
São José de Ubá	Noroeste	7.070
Varre-Sai	Noroeste	10.207

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os municípios têm demandas na área de saúde cuja resolução, desde a Lei Orgânica do SUS, aponta para a solução consorciada (art. 10 da Lei 8.080/1990), cujo marco legal se consolidou na Lei Federal 11.107/2005.

2.2. O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes e serviços de saúde em número e perfil assistencial adequados. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho.



Cidennf

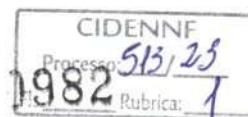
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



2.3. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

2.4. Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria.

2.5. Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.

2.6. Esse contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a unidade gestora.

2.7. Os gestores locais do SUS dos municípios consorciados, ao se depararem com plantão médico sem cobertura em suas redes assistenciais, almejam ferramenta hábil à substituição temporária do profissional em falta, para planejarem e executarem a devida composição do quadro funcional, sem sofrerem a interrupção da prestação de serviço essencial de saúde.

2.8. Considerando essa necessidade de manutenção de profissionais capacitados para atendimento junto às unidades pré-hospitalares e hospitalares, conclui-se que se faz necessária a contratação de serviço assistencial, com o objetivo de garantir os atendimentos que devem ser ofertados – plantão médico presencial 24h (vinte e quatro horas) e em regime de sobreaviso, geral e especializado com equipe mínima garantida – enfermeiro plantonista e técnico de enfermagem.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

3.1.1. O fundamento principal da complementaridade está na insuficiência dos serviços públicos para a garantia da assistência à saúde ao cidadão de uma determinada área e, como consequência, na



Cidennf

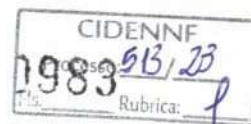
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



existência desses serviços no setor privado. Havendo comprovada insuficiência, a rede pública poderá ser complementada pelos serviços privados, que passarão a integrá-la nos limites de sua insuficiência, com preferência na contratação dos serviços das entidades sem finalidades lucrativas. Nesse modelo, se sobressai a característica de “ausência” do serviço público, que passa a ser complementado pelo serviço privado, mediante remuneração previamente fixada.

3.1.2. O Estudo Técnico Preliminar que fundamenta este Termo de Referência identificou, como solução, a contratação de *terceiro, pessoa jurídica*, em caráter complementar, através de procedimento licitatório, sob o comando legal da Lei 14.133/21, para a operacionalização do **Serviço de Gestão de Escala e Plantão de Urgência 24h - Médico, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem**.

3.1.3. De forma que o objeto deste Termo de Referência observa padrões de desempenho e qualidade passíveis de serem definidos objetivamente, **prerrogativa do procedimento licitatório de rito procedimental comum da Lei 14.133/21, que visa a julgar o menor preço global, através de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS**.

3.1.4. A subcontratação do serviço a ser contratado será possível, quando atender aos seguintes critérios:

- a) As empresas subcontratadas devem apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica, através do cumprimento dos requisitos de qualificação técnica previstos nesse Termo de Referência.
- b) Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) Às empresas subcontratadas caberá a execução parcial dos serviços contratados, que não exceda 30% (trinta por cento) do *quantum* executado.

3.2. O PARCELAMENTO DO OBJETO

3.2.1. O Estudo Técnico Preliminar que baliza este Termo de Referência orienta o não parcelamento do objeto, para a completa integração e articulação do atendimento. Contudo, tal orientação não se sustenta em sede de Termo de Referência, em razão da indiscutível viabilidade técnica do parcelamento do objeto, a saber:



Cidennf

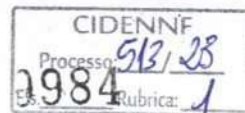
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



- I. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **as licitações atenderão ao princípio do parcelamento**, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- II. De modo que o princípio do parcelamento poderá ser aplicado na presente contratação, atendendo às demandas da administração pública para cada lote formado e aos requisitos necessários para a prestação do serviço, visando evitar prejuízo para o conjunto da solução.
- III. A existência de mais de uma empresa contratada por lote não contribuiria para a completa consolidação de um sistema integrado e articulado de atendimento. Dessa forma, por se tratar de um serviço cuja execução requer a integração e articulação do sistema, não há possibilidade de parcelamento dos lotes desta licitação, a saber:

Lote 01	Gestão de Escala e Execução de Plantões Médicos 24h – Presencial (Geral e Especializado), e em regime de Sobreaviso (Especializado) – executados nas Unidades Hospitalares Municipais.
Lote 02	Gestão de Escala e Execução de Plantões Médicos 24h – Presencial (Geral e Especializado), e em regime de Sobreaviso (Especializado) – executados nas Unidades Pré-Hospitalares Municipais.
Lote 03	Gestão de Escala e Execução de Plantões do Enfermeiro e do Técnico de Enfermagem 24h – executados nas Unidades Hospitalares Municipais.
Lote 04	Gestão de Escala e Execução de Plantões do Enfermeiro e do Técnico de Enfermagem 24h – executados nas Unidades Pré-Hospitalares Municipais.

3.2.2. São Unidades Pré-Hospitalares Municipais as unidades de saúde com atendimento pré-hospitalar (APH) ou socorro pré-hospitalar – atendimento emergencial em ambiente extra hospitalar (fora do hospital). Os tipos de Atendimento Pré-Hospitalar são:

3.2.2.1. Atendimento Pré-Hospitalar Fixo: UPHs, Prontos Socorros, Prontos atendimentos, e Unidades Mistas de Saúde;

3.2.2.2. Atendimento Pré-Hospitalar Móvel: SAMU 192 e atendimentos análogos.

3.2.3. São Unidades Hospitalares Municipais as unidades de saúde com atendimento hospitalar – atendimento em hospital-dia, hospital geral ou hospital especializado.

103



Cidennf

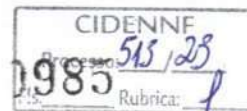
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



3.3. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.3.1. A prestação de serviços objeto da contratação não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública – municípios consorciados, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3.2. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

- a) possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- b) exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
- c) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- d) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização desses em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- e) considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- f) definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;
- g) conceder aos trabalhadores da contratada, direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

3.3.3. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

3.3.4. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.



Cidennf

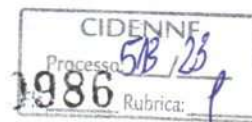
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



3.3.5. As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, ou outra que vier a substituí-la.

3.3.6. A contratação de Empresas em Consórcio observará:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.3.6.1. O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

3.3.6.2. O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

3.3.6.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

3.3.6.4. Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

3.3.6.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.3.7. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



a) a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

b) que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição;

c) na participação de cooperativas, essas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de fiscalização externa – *Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro* – o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

3.3.7.1. O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

3.3.7.2. Na contratação de sociedades cooperativas, o órgão ou entidade deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.

3.3.8. Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado, obrigatoriamente, pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.

3.3.9. Não será admitida a contratação de cooperativa ou de instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

3.3.10. A contratada não poderá opor exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

3.3.11. O Preço de Referência do serviço considera a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

3.3.12. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

3.4. PRERROGATIVAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.4.1. Em linhas gerais:

a) Provimento de serviços na área de saúde, administrativos e assistenciais, para gestão de escala e execução de plantões médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem 24h (vinte e quatro horas), vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para atender aos municípios consorciados.

b) Desenvolvimento desses serviços de forma estruturada e conectiva, com equipe qualificada, priorizando a continuidade de sua prestação de forma ininterrupta.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



3.4.2. Os serviços devem ser prestados por profissionais qualificados, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente.

3.4.3. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas atualizações, observando-se as diretrizes do SUS e as boas práticas de medicina, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4.4. A empresa contratada deverá realizar a operacionalização do contingente de recursos humanos e respectivas escalas de plantões de urgência.

3.5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA EQUIPE

3.5.1. Médico Plantonista Geral: nível superior em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Residência Médica ou Especialização em Clínica Geral e/ou Urgência e Emergência. Capacitação e/ou Experiência em Urgência e Emergência. Registro regular no Conselho de Classe.

3.5.2. Médico Plantonista Especializado: nível superior em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Residência Médica ou Especialização (específica para a área demandada). Capacitação e/ou Experiência em Urgência e Emergência. Registro Regular no Conselho de Classe.

3.5.3. Enfermeiro Plantonista: nível superior em Enfermagem, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Capacitação e/ou Experiência em Urgência e Emergência. Registro Regular no Conselho de Classe.

3.5.4. Técnico de Enfermagem Plantonista: nível técnico, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Capacitação e/ou Experiência em Urgência e Emergência. Registro Regular no Conselho de Classe.

3.6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.6.1. No exercício da gestão das escalas:

- a)** O planejamento das escalas dos plantões de urgência, considerando todos os atos/atividades necessários para o exercício dos plantões e atendimento aos pacientes.
- b)** As escalas devem considerar todos os plantonistas da unidade de saúde, atentando-se aos fatores previsíveis como férias, folgas garantidas por lei, licenças, aposentadorias, desligamentos etc.
- c)** As escalas devem considerar todos os plantonistas da unidade de saúde, preparando-se para os fatores imprevisíveis como faltas, adoecimentos e morte.
- d)** As escalas devem ser apresentadas com antecedência ao mês que se iniciará, e serão readequadas sempre que houver necessidade, em tempo hábil a garantir os plantões sem lacunas.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



e) A escala de plantões de urgência de uma unidade de saúde deve considerar a anuência do responsável administrativo da unidade.

f) A escala de plantões de urgência de uma unidade de saúde deve ser afixada em quadro de avisos da unidade de saúde, devidamente assinada pelo responsável administrativo.

3.6.2. No exercício dos plantões de urgência:

a) Plantão médico presencial geral e especializado 24h (vinte e quatro horas).

b) Plantão médico especializado em regime de sobreaviso 24h (vinte e quatro horas).

c) Plantão de enfermagem 24h (vinte e quatro horas).

d) Plantão de técnico de enfermagem 24h (vinte e quatro horas).

e) Consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos com liberação das prescrições por horário indicado pelo responsável da Farmácia e Diretor Técnico.

f) Internação e prescrição médica de pacientes internados em sistema próprio da Unidade de Saúde e prontuário disponibilizado.

g) Alta de pacientes que estiverem em observação ou internados na unidade de saúde; inclusive dentro do sistema de regulação, com os devidos registros exigidos pelo SUS.

h) Emissão de receitas, atestados médicos e declarações de comparecimento.

i) Prestação de todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários da unidade de saúde, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Técnica Médica da Unidade.

j) Participação nas atividades como Comissões de prontuários, ética médica, dentre outras.

k) Participação na prática de qualidade dos serviços com foco nos *Indicadores de Infecção Hospitalar, Taxa de Mortalidade Específica, Taxa de Ocupação de Leitos, Tempo de Espera para Atendimento.*



Cidennf

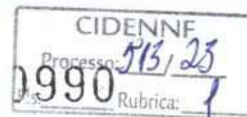
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



l) Preenchimento dos documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos os atos antes da alta do paciente, conforme orientações do SUS.

3.6.3. O plantão médico em regime de sobreaviso observa a Resolução CFM 1834/2008:

a) O médico em sobreaviso permanecerá à disposição da instituição de saúde, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado, em tempo hábil.

b) O médico em regime de sobreaviso será acionado pelo médico plantonista ou qualquer membro da equipe médica da instituição, devendo ser informado àquele a gravidade da situação, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotar a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente.

c) Após a convocação do médico em regime de sobreaviso, a responsabilidade pelo atendimento do paciente continua sendo do médico plantonista, até a chegada daquele que estava em sobreaviso, momento em que, será decido por ambos, a quem competirá a responsabilidade pela continuidade do atendimento.

3.6.4. O plantão presencial do Médico Residente sob supervisão de preceptor capacitado é a única modalidade de plantão reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica.

3.6.5. O plantão de sobreaviso não se aplica aos Médicos Residentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos são regidos por suas próprias cláusulas e por preceitos de direito público, com aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e normas de direito privado. Além disso, conforme dispõe o artigo 40, I, da Lei nº 14.133/2021, ao planejar suas compras, deve a administração pública observar “condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado”.

4.2. A Lei nº 14.133/2021 ainda exige que os contratos administrativos estabeleçam com “clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora”.



Cidennf

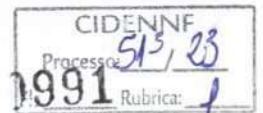
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



4.3. A seu turno, o artigo 92 Lei 14.133/21 enumera as cláusulas que devem constar obrigatoriamente de todo e qualquer contrato. Dentre elas, deve haver disposição sobre o regime de execução ou forma de fornecimento, preço e condições de pagamento, matriz de risco, quando cabível e direitos e responsabilidades das partes.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - O objeto e seus elementos característicos;
- II - A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - A matriz de risco, quando for o caso;
- X - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



Cidennf

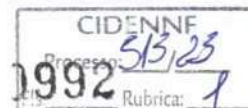
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



XVII - A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - Os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

4.4. No contrato de prestação de serviços de saúde, a Administração Pública – aqui representada pelo Cidennf – estabelecerá as cláusulas necessárias, em cumprimento à Lei de licitações, e as cláusulas acessórias ou recomendáveis, relacionadas à legislação própria do SUS.

4.5. A inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas tais situações:

- a) a não realização das ações e serviços de saúde contratados;
- b) a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- c) mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;
- d) paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;

4.6. Para os casos anteriores é facultado ao CONTRATANTE optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

4.7. A ausência de repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo CONTRATANTE, além do prazo permitido (90 dias).

4.8. A VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.8.1. A duração dos contratos regidos pela Lei 14.133/21 será a prevista em edital, e deverá ser observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.8.2. O contrato vigorará por 12 meses, ou enquanto houver saldo contratual, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, ao interesse da Administração Pública.

4.9. A ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – Cidennf à continuidade do contrato.



Cidennf

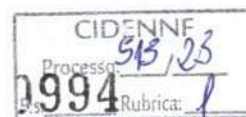
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



4.10. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS

4.10.1. A CONTRATADA deverá manter o cadastro de todos os profissionais devidamente atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

4.10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiro, ao paciente, ou ao município demandante, durante a execução dos serviços objeto deste documento.

4.10.3. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE.

4.10.4. Seguir os critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE para fim de manutenção da contratação.

4.10.5. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto contratado.

4.10.6. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.

4.10.7. Executar o serviço objeto do Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo CONTRATANTE e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à execução.

4.10.8. Observar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança, sendo o prestador de serviço o responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.

4.10.9. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes do serviço ou de meios empregados.

4.10.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com Lei Federal n.º 14.133/21.

4.10.11. Submeter-se à normatização instituída pelos municípios consorciados demandantes, no que diz respeito aos serviços contratados.

4.10.12. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4.10.13. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

4.10.14. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde.

4.10.15. Não reutilização de produtos médicos enquadrados como de uso único, proibidos de ser reprocessados, conforme disposto na Resolução – RE nº 2605, de 11 de agosto de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.10.16. Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

Handwritten signature



Cidennf

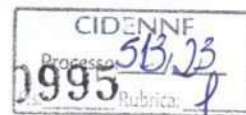
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



4.10.17. Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas, através de cópias das guias de recolhimento e certidões fiscais vigentes, que serão entregues junto com a nota fiscal/fatura.

4.10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do presente Termo de Referência.

4.10.19. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do serviço contratado.

4.10.20. Prestar o serviço constante do objeto do presente Termo de Referência, sempre em observância às disposições da legislação vigente.

4.10.21. A CONTRATADA será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente documento, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

4.11. RESPONSABILIDADES COM O CLIENTE SUS

4.11.1. Executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

4.11.2. Atender aos chamados/pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação do serviço.

4.11.3. Ser zeloso na execução do serviço, de maneira a não expor a risco a saúde dos usuários do SUS.

4.11.4. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

4.11.5. Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4.11.6. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam legalizados.

4.11.7. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, quando solicitado, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto para o atendimento, encaminhando cópia ao gestor de saúde do município demandante, quando solicitado.

4.12. RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS EM CASO DE REGIME SUBORDINADO

4.12.1. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.



Cidennf

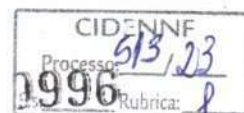
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



4.12.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa contratada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

4.12.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

4.12.4. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

4.12.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.12.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente.

4.12.7. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como ao serviço prestado.

4.12.8. Informar ao CONTRATANTE qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para a habilitação.

4.12.9. Executar o serviço através de profissionais capacitados, especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

4.12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus colaboradores/empregados, das normas disciplinares da gestão local do SUS, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

4.12.11. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do Contrato.

4.13. RESPONSABILIDADES TRIBUTÁRIAS

4.13.1. A CONTRATADA é obrigada a respeitar a legislação tributária federal (LC nº 116/2003) bem como os Códigos Tributários Municipais de cada localidade que prestar serviço, recolhendo os impostos devidos.

4.13.2. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.14. FISCALIZAÇÕES INTERNA E EXTERNA



Cidennf

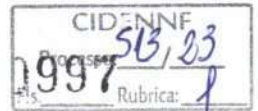
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



4.14.1. A CONTRATADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado do Rio de Janeiro e da Secretaria de Estado de Saúde relativos ao Sistema Único de Saúde – SUS.

4.14.2. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.

4.14.3. Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização.

4.14.4. Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado, no exercício de seu poder de fiscalização.

4.14.5. A fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

4.14.6. Garantir o acesso dos componentes federal/estadual/municipal de auditoria nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução do serviço de saúde contratados.

4.14.7. Manter a qualidade do serviço e sujeitar-se à fiscalização permanente do CONTRATANTE.

4.15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.15.1. A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem na tipologia – gestão de escala e execução de plantão de urgência – médico, enfermeiro e técnico de enfermagem – seguindo fielmente o todo normatizado neste Termo de Referência.

4.15.2. A CONTRATADA participará dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes.

4.15.3. A CONTRATADA observará e fará cumprir os fluxos estabelecidos pela Rede de Atenção às Urgências do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e Região Norte de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

4.15.4. A CONTRATADA garantirá quadro de recursos humanos, qualificado e compatível com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia.

4.15.5. A CONTRATADA assegurará a frequência, pontualidade e boa conduta profissional de todos os seus empregados/colaboradores/associados.



Cidennf

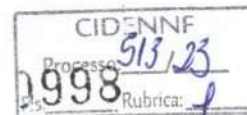
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



4.15.6. A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.

4.15.7. A CONTRATADA utilizará como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria.

4.15.8. A capacitação dos profissionais contratados pela CONTRATADA será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

4.16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.16.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

4.16.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

4.16.3. Aplicar as sanções, conforme previsto neste Termo de Referência.

4.16.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido.

4.16.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

4.16.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

4.16.7. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Não obstante a contratada ser a única responsável pela execução do serviço, o contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, ou por prepostos designados.

5.2. O Contratante designará *Fiscal e Gestor do Contrato*, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na forma da Lei 14.133/21.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a inscrição;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do serviço objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a inscrição ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou execução do contrato;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, as seguintes sanções:

- a) **Advertência** – ao dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa** - calculada na forma do edital ou do contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com o Cidennf, e será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no item 6.1.
- c) **Impedimento de Licitar e Contratar** - ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c, d, e, f, g do item 6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Cidennf, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** - ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens h, i, j, k, l do item 6.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c, d, e, f, g do item 6.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, após análise jurídica, e observância às regras do §6º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A **Multa** poderá ser aplicada cumulativamente à **Advertência**, ao **Impedimento de Licitar e Contratar** e à **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**.

6.5. Se a **Multa** aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. Na aplicação da **Multa** será facultada a defesa ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. A aplicação das sanções **Impedimento de Licitar e Contratar** e **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, ou, na falta desses, empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o credenciado ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



Cidennf

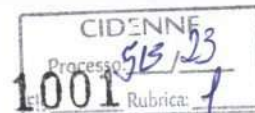
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere às sanções - **Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar;**

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fim de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.13. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

6.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

6.15. É admitida a reabilitação do credenciado ou contratado perante o Contratante, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado ao Contratante;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de **Impedimento de Licitar e Contratar**, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste Termo de Referência.

f) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência observará regulamentação específica do Contratante, em sua totalidade.

7. INÍCIO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO DO SERVIÇO

7.1. O prazo para início do serviço será de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

7.2. O serviço será medido através da apresentação mensal ao gestor e ao fiscal do contrato, do número de plantões de urgência executados no período de um mês, pelos profissionais da contratada.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



7.3. O serviço será medido unicamente pelo número de plantões no mês e valor convencionado para a execução de cada plantão, sendo quaisquer outros custos considerados indiretos, intrínsecos à execução do serviço e não passíveis de cobrança.

7.4. O pagamento estará vinculado a documento emitido pelo gestor e fiscal do contrato, com valor apurado reconhecido, nota fiscal devidamente atestada, e certidões fiscais vigentes.

7.5. O contratante realizará o pagamento da competência mensal apresentada até o último dia útil do mês subsequente.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O Rito Procedimental

8.1.1. O objeto desse Termo de Referência observa padrões de desempenho e qualidade passíveis de serem definidos objetivamente, de forma que o procedimento licitatório observará o rito procedimental comum da Lei 14.133/21, para julgar o menor preço global, através de pregão eletrônico para registro de preços.

8.2. As Fases Licitatórias

8.2.1. As fases observarão a sequência que segue:

- a) Preparatória;
- b) Divulgação do Edital;
- c) Apresentação e Avaliação de Propostas e Lances;
- d) Julgamento das Propostas;
- e) Habilitação dos Documentos;
- f) Recursal;
- g) Homologação.

8.3. A Adesão

8.3.1. Os gestores municipais não participantes poderão aderir à Ata de Registro de Preços, na forma da lei.

8.3.2. A inclusão dos requisitos para adesão à ata de registro de preços pelos entes federativos não participantes, é medida que visa a assegurar a transparência, legalidade e eficiência no processo de contratação pública.

8.3.3. De forma que a adesão poderá ocorrer, desde que cumpridos os requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



- b) demonstrac o de que os valores registrados est o compat veis com os valores praticados pelo mercado;
- c) pr vias consulta e aceita o do  rg o ou entidade gerenciadora e do fornecedor;
- d) o procedimento de ades o deve ser submetido   an lise da Diretoria Jur dica do Cidennf;
- e) autoriza o expressa, tanto do  rg o gerenciador – Secretaria Executiva do Cidennf – como por parte do fornecedor, que assinou a ata de registro de pre os.

9. DOCUMENTOS PARA A HABILITA O

9.1. Os interessados dever o apresentar obrigatoriamente os seguintes Documentos de Habilita o para participar do presente processo:

- a) Jur dica;
- b) T cnica;
- c) Fiscal, social e trabalhista;
- d) Econ mico-financeira.

10. CRIT RIOS DE ACEITA O

10.1. A HABILITA O JUR DICA

10.1.1. No caso de empres rio individual: inscri o no Registro P blico de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento de seu administrador, ou;

10.1.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e altera es em vigor, devidamente registradas e arquivadas na reparti o competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por A es, acompanhado de documentos de seus administradores, ou;

10.1.3. Inscri o do ato constitutivo, no caso de Sociedades C vicas, acompanhada de prova da diretoria em exerc cio, acompanhado de documentos de seus administradores ou;

10.1.4. Decreto de autoriza o, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no Pa s, e ato de registro ou autoriza o para funcionamento expedido pelo  rg o competente, quando a atividade assim o exigir acompanhado de documentos de elei o de seus administradores;

10.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condi o de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceita o ficar  condicionada   verifica o da



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, acompanhado de documento de seu administrador, ou;

10.1.6. No caso de sociedade empresária unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento de seu administrador;

10.1.7. Em se tratando de cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.8. Os objetos sociais deverão estar em harmonia com o objeto ora licitado, sob pena de inabilitação.

10.2. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.2.1. A motivação intrínseca à necessidade de apresentação de qualificação técnica justifica-se:

a) A necessidade de exigir qualificação técnica para serviços de plantão médico é respaldada por motivos fundamentais. Primeiramente, a natureza dos serviços de plantão médico exige profissionais altamente qualificados e capacitados para lidar com situações emergenciais e complexas que podem surgir a qualquer momento. A ausência de qualificação técnica adequada pode comprometer a eficácia dos atendimentos, colocando em risco a vida e a saúde dos pacientes.

b) A qualificação técnica também é essencial para o aprimoramento contínuo dos serviços de saúde. Ao estabelecer critérios claros de qualificação e capacitação para os profissionais de saúde que atuam em plantões médicos, é possível incentivar a busca por atualização e aperfeiçoamento profissional. Isso contribui para a melhoria da qualidade dos serviços ao longo do tempo, acompanhando os avanços científicos e tecnológicos na área da saúde.

c) Em síntese, a exigência de qualificação técnica para serviços de plantão médico, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida imprescindível para assegurar a qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população. Trata-se de uma medida que visa a proteger o interesse público, promover a excelência na prestação dos serviços e garantir a conformidade dos processos de contratação com a legislação vigente.

10.3. As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

10.3.1. Comprovação de cadastro da empresa e do responsável junto ao Conselho Regional de Medicina;

10.3.2. Comprovação do cadastro da empresa e do responsável junto ao Conselho Regional de Enfermagem;

Handwritten signature



Cidennf

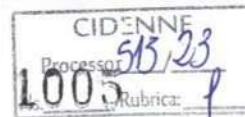
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



10.3.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.3.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados observarão serviços executados com as seguintes características mínimas:

10.3.3.2. A aptidão técnico-operacional de que trata o subitem anterior deverá ser demonstrada pelo fornecimento pretérito de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo (plantão) previsto neste instrumento, para os lotes 01 e 02; e, no mínimo, 5% (cinco por cento) do quantitativo (plantão), para os lotes 03 e 04.

10.3.3.3. A comprovação de que trata o subitem anterior deverá corresponder a cada item de cada lote licitado.

10.3.4. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços, a discriminação dos serviços executados e quantitativo de pessoal empregado.

10.3.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.3.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional.

10.3.7. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, havendo obrigatoriedade de os 03 (três) meses serem ininterruptos.

10.3.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.3.9. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o contratante.

10.4. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ AFERIDA MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS:

10.4.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Handwritten signature



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



10.4.2. Prova inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

10.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

10.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

10.4.8. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

10.5. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.5.1. A motivação intrínseca à necessidade de apresentação de qualificação econômico-financeira justifica-se:

a) A necessidade de exigir qualificação econômico-financeira para serviços de plantão médico é justificada por diversos motivos de grande relevância. Primeiramente, os serviços de saúde, especialmente os de plantão médico, demandam recursos financeiros significativos para garantir a



Cidennf

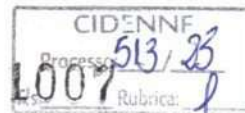
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



disponibilidade de infraestrutura adequada, equipamentos modernos e medicamentos essenciais. Portanto, é essencial que os fornecedores possuam capacidade financeira suficiente para suportar os custos operacionais e manter a qualidade e a eficiência dos serviços ao longo do tempo.

b) A exigência de qualificação econômico-financeira contribui para a seleção de fornecedores solventes e financeiramente estáveis, reduzindo o risco de inadimplência, interrupção dos serviços e possíveis prejuízos para a administração pública. Fornecedores com sólida situação financeira têm maior capacidade de cumprir com suas obrigações contratuais, garantindo assim a continuidade e a regularidade na prestação dos serviços de plantão médico.

c) A exigência de qualificação econômico-financeira para serviços de plantão médico, nos termos do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida essencial para garantir a sustentabilidade, a continuidade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população. Trata-se de medida que visa a proteger o interesse público, reduzir riscos financeiros e garantir a conformidade dos processos de contratação com a legislação vigente.

10.5.2. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação econômica, por meio de:

10.5.3. Certidão Negativa de Falências, concordatas e ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.5.4. Apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.5.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.5.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.5.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



Cidennf

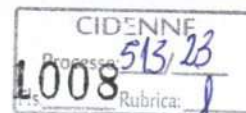
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



10.5.7.1. $LG = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$

10.5.7.2. $LC = \text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{PASSIVO CIRCULANTE}$

10.5.7.3. $SG = \text{ATIVO TOTAL} - (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$

10.5.8. As empresas, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

10.6 Comprovação de capital social de 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

10.7 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.7.1 Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, caso seja realizada na forma eletrônica, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do/da Agente de Contratação no sistema eletrônico.

10.7.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7.3 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.5 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.7.7 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



10.7.8 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.7.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o/a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.7.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

10.7.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas em Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.7.12 Implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, aqueles que não enviarem os documentos solicitados nos prazos estabelecidos no edital.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Tipo de Serviço: trata-se de serviço comum.

11.2. Finalidade da Ação: viabilizar o funcionamento de todas as unidades de urgência pré-hospitalares e hospitalares dos municípios membros do Cidennf, com equipe mínima viável.

11.3. Produto Definido: contratação de empresa especializada em gestão de escala e execução de plantões de urgência.

11.4. Região: Norte e Noroeste Fluminense. Municípios das Regiões Norte e Noroeste de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

12. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DO PREÇO ESTIMADO

12.1. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter SIGILOSO, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se, Zymler e Dios (2014, p. 117):

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



12.2. A medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada.

12.3. Caso assim não proceda, o competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-las. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, resultando em dificuldades posteriores na execução contratual.

12.4. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas realistas economicamente.

12.5. Segundo *Zymler e Dios*, em relação à eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal:

O entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade.

12.6. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo, as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

12.7. Busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que, sabendo dos riscos e complexidade do serviço a ser prestado, apresente proposta dentro da sua realidade, para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

12.8. Desta forma e por todo justificado anteriormente, indica-se que este procedimento licitatório seguirá o modelo de **ORÇAMENTO SIGILOSO**, de modo que o orçamento previamente estimado para a



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentário – Quantitativa.

13. ESTIMATIVA DE PREÇO

13.1. O Preço Médio do Serviço de Saúde será definido através de amplo estudo de mercado, e submetido à técnica da Média Saneada, metodologia exigida pelo Tribunal de Contas da União, e orientada na publicação intitulada *Preço de Referência em Compras Públicas – Ênfase em Medicamentos*. A saber:

O TCU, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que “o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”. Entretanto, esses dois métodos falham ao não tratar adequadamente as distorções da amostra. Por isso, a técnica mais indicada, quando se deseja um tratamento robusto é a Média Saneada.

O trabalho de Barbosa (2008) vale-se de métodos estatísticos aplicados à estimativa de preços em licitações com objetivo de orientar os servidores incumbidos dessa tarefa. Ele defende que a metodologia mais indicada para tratar os dados coletados é a “Média Saneada” (MS), consistente, primeiro, em apurar o Desvio-Padrão (DP), somar à Média (M) para obter o Limite Superior (LS) e subtraído à média, encontrando o Limite Inferior (LI). Valores fora dos limites são expurgados, resultando em conjunto mais homogêneo e média mais acurada. Pode-se repetir o procedimento, caso ainda existam preços na amostra fora da nova faixa de limites.

Essa “média saneada” é citada como metodologia adotada pelo Governo Estadual de São Paulo. Em sua página de perguntas mais frequentes, o órgão público informa que suas compras têm o preço referencial obtido em pesquisa de mercado e indicadores de preços praticados em suas compras anteriores. Do conjunto pesquisado, descartam-se valores extremos. Não são explicitados, porém, os critérios para esse descarte.



Cidennf

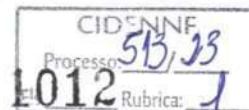
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



O artigo de Furtado (2012) aborda iniciativa da DATAPREV, Empresa pública de Tecnologia de Informação do Ministério da Previdência Social, que elaborou norma interna de procedimentos para estimativa de preços em seus processos de compras. A metodologia empregada é similar à “média saneada”. A DATAPREV adota o Coeficiente de Variação (CV) como elemento homogeneizador de amostras. O CV é calculado pela divisão do Desvio Padrão (DP) pela Média (M): $CV = (DP/M) \times 100$. Quanto menor o CV, mais homogêneo o conjunto de dados. Para a DATAPREV, um CV menor ou igual a 25% indica uma amostra aceitável e a média, nesse caso, passa a valer como valor estimado para a contratação, sempre levando em conta conjunto de três ou mais elementos.

Essa é a metodologia que se sugere como tratamento estatístico robusto dos dados coletados. Para os casos mais simples, quando o risco da compra não é significativo, pode-se adotar a média ou a mediana como método de definição da referência.

A Média Saneada consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais. O TCU exige esse tratamento.

13.2. De forma que, à composição dos preços de mercado, elemento que fundamenta os preços, será utilizada a sistemática da Média Saneada, por meio do Coeficiente de Variação, assim definido:

A doutrina matemática trata o “Coeficiente de Variação” ou “CV” como uma maneira segura de definir se uma amostra é razoavelmente homogênea, sendo calculado como a razão entre o Desvio Padrão e a Média de um conjunto de dados ou “amostra”. Fornece uma medida para a homogeneidade dos dados. Quanto menor o CV, mais homogênea a amostra. Em geral, um coeficiente de variação menor que 25% indica razoável homogeneidade. Usando o CV como parâmetro de homogeneidade do conjunto de dados, pode-se expurgar os extremos inferiores e superiores, de tal forma a obter CV menor que 25%. Para delimitar esses extremos, calcula-se a média mais (+) o desvio padrão (limite superior) e a média menos (-) o desvio padrão (limite inferior). O que estiver fora dessa faixa é eliminado. Assim, para a composição dos valores de mercado, evita-se a ocorrência de discrepâncias significativas nos valores das amostras obtidas, retirando do



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



conjunto dos dados os valores extremos de desvios, a fim de reduzir o coeficiente de variação, conferindo confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado.

$$CV = (DP / M) \times 100$$

Limite Superior (LS): Média (M) + Desvio-padrão (DP)

Limite Inferior (LI): Média (M) - Desvio-padrão (DP)

14. A OBRIGATORIEDADE DO DOCUMENTO DESCRITIVO

14.1. Caberá aos entes contratantes a formalização da Programação Físico-Financeira, através de documento denominado Documento Descritivo, na forma que segue:

- I. O plano operacional ou de trabalho é parte indissociável do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde, e denomina-se Documento Descritivo.
- II. Documento Descritivo é o documento de operacionalização das ações e dos serviços planejados de assistência à saúde com as respectivas metas qualitativas e quantitativas, identificando, quando couber, metas relacionadas à gestão, à avaliação, ao ensino e à pesquisa, anexado ou parte integrante do termo contratual ou contrato. Deverá constar também a caracterização da instituição, sua missão na rede, a capacidade instalada e utilização, a definição de oferta e fluxo de serviços.
- III. O documento descritivo será revisto a cada 12 meses, e sua vigência coincidirá com a do contrato, e conterà, no mínimo:
 - a) a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestadas;
 - b) a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratadas;
 - c) a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratados;
 - d) a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratação;
 - e) a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os municípios partícipes serão os contratantes dos serviços, cabendo ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – Cidennf a gestão da Ata de Registro de Preços.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Saúde



15.2. Sobre os preços registrados, os contratos a serem celebrados entre os municípios e os prestadores de serviços deverão prever/observar:

- a) o preço registrado em ata;
- b) a definição do índice de reajustamento de preços IGP-M (índice Geral de Preços — Mercado), os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços;
- c) as condições e os critérios de pagamento;
- d) os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso;
- e) o prazo para liquidação e pagamento.

15.3. As despesas decorrentes da presente licitação serão empenhadas na dotação orçamentária do município beneficiário.


Laura M. Arêas Boechat
Diretora Adjunta de Saúde
Matrícula: 020
Cidennf

Laura Monteiro Arêas Boechat

Diretora Adjunta de Saúde

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF

TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO 513/2023

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO 24 HORAS - UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALARES E HOSPITALARES

ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FÍSICA ESTIMADA POR MUNICÍPIO EXECUTOR - EQUIPE MÍNIMA (MÉDICO, ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM)

MUNICÍPIO: APERIBE

PLANTÃO PRESENCIAL 24H - MÉDICO GERAL E ESPECIALISTA

UNIDADE DE SAÚDE (PRÓPIA/CONTRATUALIZADA)	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA - GERAL	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO - GERAL	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA - ESPECIALIZADO	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO - ESPECIALIZADO
HMAGB/APERIBE	240	48	240	48
SUBTOTAL HOSPITALAR (LOTE 02)	240	48	240	48

PLANTÃO 24H EM REGIME DE SOBREAVISO - MÉDICO ESPECIALISTA

UNIDADE DE SAÚDE (PRÓPIA/CONTRATUALIZADA)	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA - ESPECIALIZADO	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO - ESPECIALIZADO
HMAGB/APERIBE	816	816
SUBTOTAL HOSPITALAR (LOTE 02)	816	816

PLANTÃO PRESENCIAL 24H - ENFERMEIRO

UNIDADE DE SAÚDE (PRÓPIA/CONTRATUALIZADA)	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO
HMAGB/APERIBE	240	48
SUBTOTAL HOSPITALAR (LOTE 02)	240	48

PLANTÃO PRESENCIAL 24H - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

UNIDADE DE SAÚDE (PRÓPIA/CONTRATUALIZADA)	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO
HMAGB/APERIBE	480	96
SUBTOTAL HOSPITALAR (LOTE 02)	480	96


Laura M. Arêas Boechat
Diretora Adjunta de Saúde
Matrícula: 020
Cidennf

TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO 513/2023

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO 24 HORAS - UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALARES E HOSPITALARES

ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FÍSICA POR MUNICÍPIO EXECUTOR - EQUIPE MÍNIMA (MÉDICO, ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM)

MUNICÍPIO: Campos dos Goytacazes

NÚMERO ESTIMADO DE PLANTÃO PRESENCIAL 24H - MÉDICO GERAL E ESPECIALISTA

UNIDADE DE SAÚDE (PRÓPRIA/CONTRATUALIZADA)	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA / QUANTIDADE POR ANO	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO - POR ANO	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA / QUANTIDADE POR ANO - ESPECIALIZADO	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO / POR ANO - ESPECIALIZADO
HGG	1.680	840	660	540
HFM	900	420	1.620	1.860
HSJ	1.500	600	240	360
SUBTOTAL UNIDADES HOSPITALARES (LOTE 02)	4.080	1860	2520	2760
CLÍNICA DA CRIANÇA	0	0	120	600
UPH FAROL	600	240	300	120
UPH TRAVESSÃO	600	240	300	120
UPH URURAI	360	180	180	120
UPH SALDANHA MARINHO	660	360	0	0
UPH SANTO EDUARDO	420	240	300	120
SUBTOTAL UNIDADES PRÉ-HOSPITALARES (LOTE 01)	2640	1260	1200	1080

NÚMERO ESTIMADO DE PLANTÃO 24H EM REGIME DE SOBREAVISO - MÉDICO ESPECIALISTA

UNIDADE DE SAÚDE (PRÓPRIA/CONTRATUALIZADA)	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA - ESPECIALIZADO	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO - ESPECIALIZADO
0	0	0
0	0	0

NÚMERO ESTIMADO DE PLANTÃO PRESENCIAL 24H - ENFERMEIRO

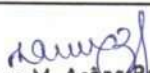
UNIDADE DE SAÚDE (PRÓPRIA/CONTRATUALIZADA)	PLANTÃO 24H / QUANTIDADE DE PLANTÕES POR ANO	PLANTÃO 24H / QUANTIDADE DE PLANTÕES POR ANO - FINAL DE SEMANA E FERIADO
HGG	2.040	780
HFM	1.800	1.500
HSJ	1.620	540
SUBTOTAL UNIDADES HOSPITALARES (LOTE 02)	5.460	2820
CLÍNICA DA CRIANÇA	300	180
UPH FAROL	300	120

1031

UPH TRAVESSÃO	180	120
UPH URURAI	60	0
UPH SALDANHA MARINHO	180	60
SUBTOTAL UNIDADES PRÉ-HOSPITALARES (LOTE 01)	1.020	480

CIDENNF
Processo: 513/23
1017
Rubrica: 1081

NÚMERO ESTIMADO DE PLANTÃO PRESENCIAL 24H - TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
UNIDADE DE SAÚDE (PRÓPRIA/CONTRATUALIZADA)	PLANTÃO 24H / QUANTIDADE DE PLANTÕES POR ANO - GERAL	PLANTÃO 24H / QUANTIDADE DE PLANTÕES POR ANO - ESPECIALIZADO
HGG	6.408	0
HFM	13.968	216
HSJ	6.048	0
SUBTOTAL UNIDADES HOSPITALARES (LOTE 02)	26.424	216
CLÍNICA DA CRIANÇA	1.008	0
UPH FAROL	864	0
UPH TRAVESSÃO	864	0
UPH URURAI	0	0
UPH SALDANHA MARINHO	72	0
SUBTOTAL UNIDADES PRÉ-HOSPITALARES (LOTE 01)	2.808	0


Laura M. Areias Boechat
 Diretora Adjunta de Saúde
 Matrícula: 020
Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF

TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO 513/2023

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO 24 HORAS - UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALARES E HOSPITALARES

ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FÍSICA ESTIMADA POR MUNICÍPIO EXECUTOR - EQUIPE MÍNIMA (MÉDICO, ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM)

MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DE MACABU

PLANTÃO PRESENCIAL 24H - MÉDICO GERAL E ESPECIALISTA

UNIDADE DE SAÚDE (PRÓPIA/CONTRATUALIZADA)	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA - GERAL	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO - GERAL	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA - ESPECIALIZADO	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO - ESPECIALIZADO
HOSPITAL MUNICIPAL ANA MOREIRA	180	72	96	60
SUBTOTAL HOSPITALAR (LOTE 02)	180	72	96	60

PLANTÃO 24H EM REGIME DE SOBREAVISO - MÉDICO ESPECIALISTA

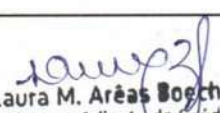
UNIDADE DE SAÚDE (PRÓPIA/CONTRATUALIZADA)	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA - ESPECIALIZADO	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO - ESPECIALIZADO
HOSPITAL MUNICIPAL ANA MOREIRA	48	48
SUBTOTAL HOSPITALAR (LOTE 02)	48	48

PLANTÃO PRESENCIAL 24H - ENFERMEIRO

UNIDADE DE SAÚDE (PRÓPIA/CONTRATUALIZADA)	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO
HOSPITAL MUNICIPAL ANA MOREIRA	60	24
SUBTOTAL HOSPITALAR (LOTE 02)	60	24

PLANTÃO PRESENCIAL 24H - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

UNIDADE DE SAÚDE (PRÓPIA/CONTRATUALIZADA)	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO
0	0	0
SUBTOTAL HOSPITALAR (LOTE 02)	0	0


 Laura M. Arêas Boghat
 Diretora Adjunta de Saúde
 Matrícula: 020
 Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF

TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO 513/2023

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO 24 HORAS - UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALARES E HOSPITALARES

ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FÍSICA ESTIMADA POR MUNICÍPIO EXECUTOR - EQUIPE MÍNIMA (MÉDICO, ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM)

MUNICÍPIO: ITALVA RJ

PLANTÃO PRESENCIAL 24H - MÉDICO GERAL E ESPECIALISTA

UNIDADE DE SAÚDE (PRÓPIA/CONTRATUALIZADA)	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA - GERAL	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO - GERAL	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA - ESPECIALIZADO	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO - ESPECIALIZADO
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	480	192	0	0
SUBTOTAL PRÉ-HOSPITALAR (LOTE 01)	480	192	0	0

PLANTÃO 24H EM REGIME DE SOBREAVISO - MÉDICO ESPECIALISTA

UNIDADE DE SAÚDE (PRÓPIA/CONTRATUALIZADA)	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA - ESPECIALIZADO	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO - ESPECIALIZADO
0	0	0
SUBTOTAL PRÉ-HOSPITALAR (LOTE 01)	0	0

PLANTÃO PRESENCIAL 24H - ENFERMEIRO

UNIDADE DE SAÚDE (PRÓPIA/CONTRATUALIZADA)	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	288	96
SUBTOTAL PRÉ-HOSPITALAR (LOTE 01)	288	96

PLANTÃO PRESENCIAL 24H - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

UNIDADE DE SAÚDE (PRÓPIA/CONTRATUALIZADA)	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	480	192
SUBTOTAL PRÉ-HOSPITALAR (LOTE 01)	480	192

Laura M. Arêas Borchat
 Laura M. Arêas Borchat
 Diretora Adjunta de Saúde
 Matrícula: 020
 Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF

TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO 513/2023

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO 24 HORAS - UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALARES E HOSPITALARES

ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FÍSICA ESTIMADA POR MUNICÍPIO EXECUTOR - EQUIPE MÍNIMA (MÉDICO, ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM)

MUNICÍPIO: PORCIÚNCULA

PLANTÃO PRESENCIAL 24H - MÉDICO GERAL E ESPECIALISTA

UNIDADE DE SAÚDE (PRÓPIA/CONTRATUALIZADA)	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA - GERAL	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO - GERAL	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA - ESPECIALIZADO	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO - ESPECIALIZADO
UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR ANTÔNIO MONTEIRO	640	200	320	50
SUBTOTAL PRÉ-HOSPITALAR (LOTE 01)	640	200	320	50

PLANTÃO 24H EM REGIME DE SOBREVISO - MÉDICO ESPECIALISTA

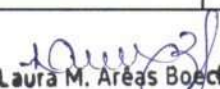
UNIDADE DE SAÚDE (PRÓPIA/CONTRATUALIZADA)	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA - ESPECIALIZADO	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO - ESPECIALIZADO
0	0	0
SUBTOTAL PRÉ-HOSPITALAR (LOTE 01)	0	0

PLANTÃO PRESENCIAL 24H - ENFERMEIRO

UNIDADE DE SAÚDE (PRÓPIA/CONTRATUALIZADA)	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO
UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR ANTÔNIO MONTEIRO	3.840	600
SUBTOTAL PRÉ-HOSPITALAR (LOTE 01)	3.840	600

PLANTÃO PRESENCIAL 24H - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

UNIDADE DE SAÚDE (PRÓPIA/CONTRATUALIZADA)	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO
UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR ANTÔNIO MONTEIRO	10.650	1.650
SUBTOTAL PRÉ-HOSPITALAR (LOTE 01)	10.650	1.650


Laura M. Areias Boechat
Diretora Adjunta de Saúde
Matrícula: 020
Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF

TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO 513/2023

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO 24 HORAS - UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALARES E HOSPITALARES

ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FÍSICA ESTIMADA POR MUNICÍPIO EXECUTOR - EQUIPE MÍNIMA (MÉDICO, ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM)

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DE UBÁ

NÚMERO ESTIMADO DE PLANTÃO PRESENCIAL 24H - MÉDICO GERAL E ESPECIALISTA

UNIDADE DE SAÚDE (PRÓPRIA/CONTRATUALIZADA)	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA - GERAL	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO - GERAL	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA - ESPECIALIZADO	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO - ESPECIALIZADO
Serviço de Pronto Atendimento Médico	720	360	240	120
SUBTOTAL PRÉ-HOSPITALAR (LOTE 01)	720	360	240	120

NÚMERO ESTIMADO DE PLANTÃO 24H EM REGIME DE SOBREAVISO - MÉDICO ESPECIALISTA

UNIDADE DE SAÚDE (PRÓPRIA/CONTRATUALIZADA)	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA - ESPECIALIZADO	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO - ESPECIALIZADO
Serviço de Pronto Atendimento Médico	240	120
SUBTOTAL PRÉ-HOSPITALAR (LOTE 01)	240	120

NÚMERO ESTIMADO DE PLANTÃO PRESENCIAL 24H - ENFERMEIRO

UNIDADE DE SAÚDE (PRÓPRIA/CONTRATUALIZADA)	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO
Serviço de Pronto Atendimento Médico	480	240
SUBTOTAL PRÉ-HOSPITALAR (LOTE 01)	480	240

NÚMERO ESTIMADO DE PLANTÃO PRESENCIAL 24H - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

UNIDADE DE SAÚDE (PRÓPRIA/CONTRATUALIZADA)	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO
Serviço de Pronto Atendimento Médico	480	240
SUBTOTAL PRÉ-HOSPITALAR (LOTE 01)	480	240

Laura M. Arêas Boechat
 Laura M. Arêas Boechat
 Diretora Adjunta de Saúde
 Matrícula: 628
 Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF

TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO 513/2023

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO 24 HORAS - UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALARES E HOSPITALARES

ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FÍSICA ESTIMADA POR MUNICÍPIO EXECUTOR - EQUIPE MÍNIMA (MÉDICO, ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM)

MUNICÍPIO: Varre-Sai

NÚMERO ESTIMADO DE PLANTÃO PRESENCIAL 24H - MÉDICO GERAL E ESPECIALISTA

UNIDADE DE SAÚDE (PRÓPRIA/CONTRATUALIZADA)	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA - GERAL	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO - GERAL	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA - ESPECIALIZADO	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO - ESPECIALIZADO
Hospital Municipal São Sebastião	240	120	240	120
SUBTOTAL HOSPITALAR (LOTE 02)	240	120	240	120

NÚMERO ESTIMADO DE PLANTÃO 24H EM REGIME DE SOBREAVISO - MÉDICO ESPECIALISTA

UNIDADE DE SAÚDE (PRÓPRIA/CONTRATUALIZADA)	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA - ESPECIALIZADO	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO - ESPECIALIZADO
Hospital Municipal São Sebastião	120	120
SUBTOTAL HOSPITALAR (LOTE 02)	120	120

NÚMERO ESTIMADO DE PLANTÃO PRESENCIAL 24H - ENFERMEIRO

UNIDADE DE SAÚDE (PRÓPRIA/CONTRATUALIZADA)	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO
Hospital Municipal São Sebastião	384	120
SUBTOTAL HOSPITALAR (LOTE 02)	384	120

NÚMERO ESTIMADO DE PLANTÃO PRESENCIAL 24H - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

UNIDADE DE SAÚDE (PRÓPRIA/CONTRATUALIZADA)	PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA	PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO
Hospital Municipal São Sebastião	576	120
SUBTOTAL HOSPITALAR (LOTE 02)	576	120

Laura M. Arêas Boenat
Diretora Adjunta de Saúde
Matrícula: 020
Cidenf



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16
www.cidennf.com.br
@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF	
Processo: 513/2023	
Fls. <u>1023</u>	Rubrica <u>l</u>

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 513/2023

Fis. 1024 Rubrica

ANEXO II

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/xxx

EDITAL Nº 001/2024

PREGÃO Nº 001/2024

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 0513/2023

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 32.233.059/0001-16, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, 137, salas 01, 02, 101, 102, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28.035-211, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. xxx [nome completo; nacionalidade, estado civil, ocupação, CPF, RG], e a empresa xxx [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante], considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº xxx/xxx para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no xxx de xxx/xxx/xxx, Processo Administrativo nº xxx RESOLVE, registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços xxx, especificado(s) no(s) item (ns) xxx do xxx Termo de Referência, ANEXO I. do Pregão nº xxx/xxx, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Unid.	Qts. de Plantões	Valor Unit.	Valor Total



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16
www.cidennf.com.br
@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 513/2023
Fls. 1025 Rubrica

2.2. Toda a prestação dos serviços deverá ocorrer nas Unidades de Saúde informadas na Ordem de Serviços ou Solicitação Formal de cada município.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF.

3.2. Os órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16
www.cidennf.com.br
@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF	
Processo: 513/2023	
Fis. 026	Rubrica

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões:

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16
www.cidennf.com.br
@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF	
Processo: 513/2023	
Fls. 027	Rubrica

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta,



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF	
Processo: 513/2023	
1028	Rubrica
Fls.	

sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16
www.cidennf.com.br
@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNf	
Processo: 513/2023	
Fis. 1029	Rubrica 1

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16
www.cidennf.com.br
@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 513/2023

Fis. 030 Rubrica

demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16
www.cidennf.com.br
@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNf	
Processo: 513/2023	
Fls. 1031	Rubrica

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16
www.cidennf.com.br
@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF	
Processo: 513/2023	
Fls. 1032	Rubrica

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 513/2023

Fls. 1033 Rubrica

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em xxx (xxx) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura Representante(s) Legal(is) do(s) CIDENNF]

[Assinatura Representante(s) Legal(is) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s)]



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16
www.cidennf.com.br
@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 513/2023

Fls. 1034 Rubrica

12. ANEXO - CADASTRO DE RESERVA

Registro dos licitantes que aceitarem cotar com preços e condições iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Unid.	Qts. de Plantões	Valor Unit.	Valor Total

Nota Explicativa: A tabela é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura Representante(s) Legal(is) do(s) CIDENNF]

[Assinatura Representante(s) Legal(is) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s)]



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16
www.cidennf.com.br
@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF	
Processo: 513/2023	
Fls: 1035	Rubrica

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16
www.cidennf.com.br
@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF	
Processo: 513/2023	
Fls. 1036	Rubrica

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO xxx/xxx

EDITAL Nº 001/2024

PREGÃO Nº 001/2024

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 0513/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A
XXXXXXXXXXXXX, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E

A por intermédio do(a),
com sede no(a), na cidade de
..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº
....., neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e
nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20...,
portador do CPF nº e RG nº, doravante denominado
CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
....., sediado(a) na, doravante designado
CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e
função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração
apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº
..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de
abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo
de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., Ata de Registro de Preço
...../..... mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de
....., nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n. .../... e
Ata de Registro de Preços/.....

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 513/2023

Fis.

Rubrica

1					
---	--	--	--	--	--

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de xxx contados do(a) xxx, prorrogável na forma dos artigos 106 Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I do Pregão xxx.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de xxx% (xxx por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
 - 4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16
www.cidennf.com.br
@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF	
Processo: 513/2023	
Fls. 1038	Rubrica

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxx

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Pregão xxx.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xxx/xxx/xxx

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice xxx [indicar o índice a ser adotado], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16
www.cidennf.com.br
@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF	
Processo: 513/2023	
Fis. 1039	Rubrica

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato Termo de Referência, Anexo I do Pregão xxx.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 513/2023

Fis. 1040 Rubrica

8.10. A Administração terá o prazo de xxx, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de xxx.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato Termo de Referência, Anexo I do Pregão xxx, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16
www.cidennf.com.br
@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF	
Processo: 513/2023	
Fls. 1041	Rubrica

conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato.

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos,



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16
www.cidennf.com.br
@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 513/2023
Fls. 1042 Rubrica 9

mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do documento, parte indissociável deste instrumento contratual, Termo de Referência, Anexo I do Pregão xxx.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 513/2023
Fls. 1043 Rubrica

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[discricionário do município contratante]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 513/2023
Fls. 1044 Rubrica

da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 513/2023

Fis. 1045 Rubrica 9

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16
www.cidennf.com.br
@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF	
Processo: 513/2023	
Fis. 1046	Rubrica

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de xxx desde exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.2. Gestão/Unidade:
- 13.1.3. Fonte de Recursos:
- 13.1.4. Programa de Trabalho:
- 13.1.5. Elemento de Despesa:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16
www.cidennf.com.br
@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF	
Processo: 513/2023	
Fls. 1047	Rubrica

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXXXXXXXX, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura Representante(s) Legal(is) do Município beneficiário]

[Assinatura Representante(s) Legal(is) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s)]



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16
www.cidennf.com.br
@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 513/2023

Fls. 1048 Rubrica

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16
www.cidennf.com.br
@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF	
Processo: 513/2023	
Fls. 1049	Rubrica

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
EDITAL Nº 001/2024
PREGÃO Nº 001/2024
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO
Processo Administrativo nº 0513/2023

A pessoa jurídica abaixo identificada se propõe a **FORNECER**, pelos preços e condições assinalados na presente, e em conformidade com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

E-mail:

Telefone:

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS VISANDO À ESCOLHA DE PRESTADOR DE SERVIÇO ASSISTENCIAL DE SAÚDE PARA A GESTÃO DE ESCALA E EXECUÇÃO DE PLANTÕES DE URGÊNCIA – MÉDICO 24H (VINTE E QUATRO HORAS) GERAL E ESPECIALIZADO, PRESENCIAL E EM REGIME DE SOBREAVISO; ENFERMEIRO 24H (VINTE E QUATRO HORAS); TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24H (VINTE E QUATRO HORAS) – NOS SETE DIAS DA SEMANA, NAS UNIDADES PRÉ-HOSPITALARES E HOSPITALARES, DAS REDES PRÓPRIAS E CONTRATUALIZADAS, DOS ENTES MEMBROS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF.

LOTE 1 - MÉDICO (HOSPITALAR)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD DE PLANTÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.1	PLANTÃO PRESENCIAL 24H - MÉDICO GERAL - PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA - GERAL	UNID	4.740		



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16
www.cidennf.com.br
@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 513/2023
Fls. 1050 Rubrica

1.2	PLANTÃO PRESENCIAL 24H - MÉDICO GERAL - PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO - GERAL	UNID	2.100		
1.3	PLANTÃO PRESENCIAL 24H - MÉDICO ESPECIALISTA - PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA - ESPECIALIZADO	UNID	3.096		
1.4	PLANTÃO PRESENCIAL 24H - MÉDICO ESPECIALISTA - PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO - ESPECIALIZADO	UNID	2.988		
1.5	PLANTÃO 24H EM REGIME DE SOBREAVISO - MÉDICO ESPECIALISTA - PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA - ESPECIALIZADO	UNID	984		
1.6	PLANTÃO 24H EM REGIME DE SOBREAVISO - MÉDICO ESPECIALISTA - PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO - ESPECIALIZADO	UNID	984		
VALOR TOTAL DO LOTE					

LOTE 2 - MÉDICO (PRÉ-HOSPITALAR)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD DE PLANTÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2.1	PLANTÃO PRESENCIAL 24H - MÉDICO GERAL - PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA - GERAL	UNID	4.480		



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 513/2023

Fls. 051 Rubrica

2.2	PLANTÃO PRESENCIAL 24H - MÉDICO GERAL - PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO - GERAL	UNID	2.012		
2.3	PLANTÃO PRESENCIAL 24H - MÉDICO ESPECIALISTA - PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA - ESPECIALIZADO	UNID	1.760		
2.4	PLANTÃO PRESENCIAL 24H - MÉDICO ESPECIALISTA - PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO - ESPECIALIZADO	UNID	1.250		
2.5	PLANTÃO 24H EM REGIME DE SOBREAVISO - MÉDICO ESPECIALISTA - PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA - ESPECIALIZADO	UNID	240		
2.6	PLANTÃO 24H EM REGIME DE SOBREAVISO - MÉDICO ESPECIALISTA - PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO - ESPECIALIZADO	UNID	120		
VALOR TOTAL DO LOTE					

LOTE 3 - ENFERMAGEM (HOSPITALAR)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD DE PLANTÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3.1	PLANTÃO PRESENCIAL 24H - ENFERMEIRO - PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA	UNID	6.144		



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF

Processo: 513/2023

Fls. 1052 Rubrica 8

3.2	PLANTÃO PRESENCIAL 24H - ENFERMEIRO - PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO	UNID	3.012		
3.3	PLANTÃO PRESENCIAL 24H - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA	UNID	27.480		
3.4	PLANTÃO PRESENCIAL 24H - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO	UNID	432		
VALOR TOTAL DO LOTE					

LOTE 4 - ENFERMAGEM (PRÉ-HOSPITALAR)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD DE PLANTÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4.1	PLANTÃO PRESENCIAL 24H - ENFERMEIRO - PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA	UNID	5.628		
4.2	PLANTÃO PRESENCIAL 24H - ENFERMEIRO - PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO	UNID	1.416		
4.3	PLANTÃO PRESENCIAL 24H - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA	UNID	14.418		
4.4	PLANTÃO PRESENCIAL 24H - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PLANTÃO 24H / FINAL DE SEMANA E FERIADO	UNID	2.082		
VALOR TOTAL DO LOTE					



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16
www.cidennf.com.br
@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF	
Processo: 513/2023	
Fis. 1053	Rubrica

O preço acima considera todas as exigências contidas no Pregão nº 01/2024, e ainda, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a aquisição.

A validade dos preços e condições desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida no preâmbulo do Pregão nº 01/2024, para a abertura dos envelopes contendo a documentação e Proposta Comercial das licitantes.

A licitante formuladora desta proposta tem conhecimento integral do edital e seus anexos, inclusive das especificações que constam no **Termo de Referência**.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade paralisar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

[cidade] – [estado], [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura Representante(s) Legal(is) do(s) Fornecedor(es)]